



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 12/12/03
Casa Civil do Governador

LEI N.º 7.503 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Inclui disciplina de orientação sobre a importância de doação de órgãos e tecidos, dentro do Detran, para candidatos que requisitam a Carteira Nacional de Habilitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PB), autorizado a fazer incluir, junto ao setor competente, uma disciplina de orientação sobre a importância da doação de órgãos e tecidos, em caso de morte, destinada a orientar candidatos que estão em fase de provas para a retirada de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - A disciplina deverá ser feita na fase final dos exames, com a finalidade de orientar os candidatos a se declararem, na própria carteira, como doadores de órgãos e tecidos.

Art. 3º - A disciplina é obrigatória para todos os candidatos em fase de habilitação, mas não possui caráter de aprovação em relação às outras provas do exame.

Parágrafo único - A declaração dos candidatos, como doadores ou não, é inteiramente facultativa.

Art. 4º - O Detran da Paraíba deve promover o treinamento de servidores, responsáveis pelas provas teóricas, para se incumbirem da missão de também ministrarem a disciplina.

Parágrafo único - A disciplina terá como método uma explanação detalhada e humanitária sobre a importância da doação de órgãos e tecidos, numa carga horária estabelecida entre 30 e 60 minutos, dentro de todo o período referente aos exames.

Art. 5º - A Lei terá efeito, também, sobre aqueles candidatos que já são habilitados e que estejam apenas requerendo a renovação da CNH, mas ficam os mesmos desobrigados de assistirem a palestra caso já sejam doadores declarados.

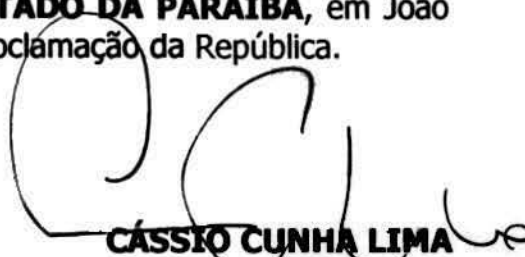


ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 11 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador